



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**  
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 015/2024**

EM 11 DE MARÇO DE 2024.



Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 015/2024, que dispõe sobre a criação do Assentamento Rural Agrovila Ypuka, no 1º Distrito do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



**PROJETO DE LEI 015/2024**

EM , xx DE xxxxxxxx DE 2023.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Assentamento Rural Agrovila Ypuka, no 1º Distrito do Município de Casimiro de Abreu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o **Assentamento Rural Agrovila Ypuka**, no 1º Distrito do Município de Casimiro de Abreu, que terá por finalidade promover a regularização fundiária e a utilização sustentável do imóvel desapropriado nos termos do Decreto 2283/2021, na gleba Parte 02 – Área remanescente com 125,9255 ha, na localidade denominada Lontra, zona rural, desmembrado da antiga Fazenda Paraiso.

Art. 2º - A regularização se dará por meio da criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares, que serão destinadas às famílias removidas de assentamentos irregulares não consolidados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a regularização, que se dará por meio da outorga de título de propriedade ou concessão de uso dos imóveis às famílias referidas no art. 2º, conforme projeto decorrente do Termo de Cooperação Técnica nº 024/2023, firmado com o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro – ITERJ.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD3A-4CA9-D895-602D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAMON DIAS GIDALTE (CPF 756.XXX.XXX-53) em 12/03/2024 13:47:25 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/CD3A-4CA9-D895-602D>